

Bruxelas, 15.5.2019
COM(2019) 310 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO
EUROPEU**

**Ajustamento técnico do quadro financeiro para 2020 em conformidade com a evolução
do RNB (SEC 2010)**

**(Artigo 6.º do Regulamento n.º 1311/2013 do Conselho que estabelece o quadro
financeiro plurianual para o período 2014-2020)**

1. INTRODUÇÃO

O regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual (Regulamento QFP) para o período 2014-2020, com a última redação que lhe é dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123 do Conselho, de 20 de junho de 2017¹, e de acordo com o ajustamento técnico relativo a 2019², contém o quadro financeiro da UE-28 para o período 2014-2020, expresso a preços de 2011 (quadro 1).

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento QFP, a Comissão, a montante do processo orçamental do exercício n+1, efetua, todos os anos, um ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual (QFP) em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) e dos preços na UE, comunicando os resultados ao Conselho e ao Parlamento Europeu. No que diz respeito aos preços, os limites máximos das despesas a preços correntes são estabelecidos com base no deflator anual fixo de 2 %, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento QFP. Quanto à evolução do RNB, a presente comunicação inclui as últimas previsões económicas disponíveis³.

Paralelamente, a Comissão calcula a margem disponível abaixo do limite máximo dos recursos próprios, fixado em conformidade com a nova Decisão relativa aos Recursos Próprios 2014/335/UE, Euratom (DRP de 2014)⁴, o montante absoluto da margem para imprevistos prevista no artigo 13.º do Regulamento QFP, a margem global para pagamentos prevista no artigo 5.º, a margem global relativa às autorizações prevista no artigo 14.º do mesmo regulamento e os montantes a disponibilizar para o Instrumento de Flexibilidade nos termos do artigo 11.º, n.º 1, segundo parágrafo. Além disso, o sublimite máximo da rubrica 2 relativo às despesas de mercado e aos pagamentos diretos é ajustado na sequência das transferências entre o pilar I e o desenvolvimento rural.

Com a DRP de 2014 em vigor, os limites máximos dos recursos próprios e o limite máximo das dotações para autorizações foram adaptados aos novos dados do RNB, de acordo com o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010). O montante máximo de recursos próprios está atualmente fixado em 1,20 % do RNB (anteriormente estava fixado em 1,23 %) e o montante máximo das autorizações em 1,26 % do RNB (anteriormente estava fixado em 1,29 %)⁵.

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de sair da União Europeia, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TFUE). Em 21 de março de 2019, o Conselho Europeu decidiu, de acordo com o Reino Unido, uma prorrogação, sob certas condições, do prazo previsto no artigo 50.º⁶, e, em 11 de abril de 2019, aprovou uma nova prorrogação, novamente sob certas condições, até 31 de

¹ JO L 163 de 24.6.2017, p.1.

² COM(2018)282 final de 23.05.2018.

³ https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/economic-performance-and-forecasts/economic-forecasts/spring-2019-economic-forecast_en

⁴ JO L 168 de 7.6.2014.

⁵ COM(2016) 829 final de 21.12.2016.

⁶ Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu, tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 80 I de 22.03.2019, p. 1).

outubro de 2019⁷; até essa data, o Reino Unido continua a ser Estado-Membro da União. Nos termos do projeto de Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica⁸, acordado entre a União Europeia e o Reino Unido em 25 de novembro de 2018 mas ainda não ratificado, os Tratados deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido em 1 de janeiro de 2021.

O objetivo da presente comunicação consiste em apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu o resultado dos ajustamentos técnicos para 2020, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento QFP.

2. MODALIDADES DO AJUSTAMENTO DO QFP (ANEXO - QUADROS 1 E 2)

O quadro 1 apresenta o quadro financeiro para a UE-28 a preços de 2011, tal como figura no anexo I do Regulamento QFP, ajustado nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, e no artigo 5.º.

O quadro 2 apresenta o quadro financeiro para a UE-28 ajustado para 2020 (ou seja, a preços correntes).

O quadro financeiro expresso em percentagem do RNB é atualizado com base nas últimas previsões económicas disponíveis (primavera de 2019), sendo ajustado em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, e no artigo 5.º do Regulamento QFP.

2.1. Valor total do RNB

De acordo com as últimas previsões disponíveis, o RNB para 2020 é fixado em 16 989 408 milhões de EUR, a preços correntes para a UE-28. Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento QFP, não podem ser efetuados posteriormente, para o exercício em causa, outros ajustamentos técnicos, nem durante o exercício, nem a título de correção *a posteriori* no decurso dos exercícios seguintes. Por conseguinte, apenas a título informativo, o RNB atualizado de acordo com o SEC 2010 foi fixado em 14 063 162 milhões de EUR para 2014, 14 754 468 milhões de EUR para 2015, 14 902 144 milhões de EUR para 2016, 15 386 916 milhões de EUR para 2017, 15 886 713 milhões de EUR para 2018 e 16 427 139 milhões de EUR para 2019. Pela mesma razão, o limite máximo dos recursos próprios, atualmente fixado em 1,20 % do RNB (SEC 2010), é ajustado apenas a partir de 2018 no quadro constante do anexo do QFP. Relativamente a 2017 e aos exercícios anteriores, o limite máximo dos recursos próprios é de 1,23 % do RNB com base no SEC 95.

2.2. Principais resultados do ajustamento técnico do QFP para 2020

O limite máximo global das dotações de autorização para 2020 (168 797 milhões de EUR) equivale a 0,99 % do RNB.

⁷ Decisão (UE) 2019/584 do Conselho Europeu, tomada com o acordo do Reino Unido, de 11 de abril de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 101 I de 11.04.2019, p. 1).

⁸ JO C66 I, 19.2.2019, p.1.

O limite máximo global correspondente das dotações de pagamento (172 420 milhões de EUR) equivale a 1,01 % do RNB.

Tendo em conta as previsões económicas mais recentes, subsiste assim para a UE-28 uma margem de 31 453 milhões de EUR (0,19 % do RNB) que é inferior ao limite máximo dos recursos próprios, fixado em 1,20 %.

2.3. Ajustamento do sublimite máximo da rubrica 2

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento QFP, o sublimite máximo da rubrica 2 para as despesas de mercado e os pagamentos diretos (primeiro pilar) no período 2014-2020 é ajustado na sequência das transferências entre o primeiro e o segundo pilares, em conformidade com o ato jurídico que estabelece essas transferências. O montante total do limite máximo da rubrica 2 não é alterado.

Primeiro ajustamento: o sublimite máximo da rubrica 2 foi ajustado pela primeira vez no âmbito do ajustamento técnico do QFP para 2015⁹. Este ajustamento, pormenorizado no primeiro quadro mais adiante, foi tido em conta no Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 da Comissão, de 10 de abril de 2014¹⁰.

Segundo ajustamento: Dois conjuntos de transferências entre os pilares da política agrícola comum (PAC) foram tidos em conta no âmbito do ajustamento técnico do QFP para 2016¹¹ (ver segundo quadro mais adiante). Estas transferências tiveram em conta a flexibilidade entre pilares, em conformidade com o artigo 136.º-A, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho¹² e o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013¹³, bem como o resultado estimado das reduções dos pagamentos diretos, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, deste último regulamento. O primeiro conjunto de transferências é estabelecido no Regulamento Delegado (UE) n.º 994/2014 da Comissão, de 13 de maio de 2014¹⁴, e é tido em conta no Regulamento de Execução (UE) n.º 1089/2014 da Comissão, de 16 de outubro de 2014¹⁵. O segundo conjunto de transferências é estabelecido no Regulamento Delegado (UE) n.º 1378/2014 da Comissão, de 17 de outubro de 2014¹⁶, e é tido em

⁹ COM(2014) 307 final de 28.5.2014.

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 da Comissão, que estabelece o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 108 de 11.4.2014, p. 13).

¹¹ COM(2015) 320 final de 22.05.2015.

¹² Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

¹³ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

¹⁴ Regulamento Delegado (UE) n.º 994/2014 da Comissão, de 13 de maio de 2014, que altera os anexos VIII e VIII-C do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos II, III e VI do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 280 de 24.9.2014, p. 1).

¹⁵ Regulamento de Execução (UE) n.º 1089/2014 da Comissão, de 16 de outubro de 2014, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 299 de 17.10.2014, p. 7).

¹⁶ Regulamento Delegado (UE) n.º 1378/2014 da Comissão, de 17 de outubro de 2014, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos II e III do

conta no Regulamento de Execução (UE) 2015/141 da Comissão, de 29 de janeiro de 2015¹⁷.

Foi efetuado um ajustamento imprevisto menor aquando da anulação da legislação de execução das regras da União relativas aos pagamentos diretos no País de Gales por decisão do tribunal nacional em 2015. Esta alteração é estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2016/142 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015¹⁸, e é tida em conta no Regulamento de Execução 2016/257 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2016¹⁹.

Uma revisão das transferências entre os pilares no que diz respeito aos exercícios financeiros de 2019 e 2020 foi notificada à Comissão em 1 de agosto de 2017, estando estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 162/2018 da Comissão, de 23 de novembro de 2017²⁰, e é tido em conta no Regulamento de Execução (UE) 2018/288 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2018²¹ (ver o quarto quadro mais adiante).

O prazo para a apresentação de notificações à Comissão no que diz respeito ao último conjunto de transferências no âmbito deste QFP era 1 de agosto de 2018. Um Estado-Membro notificou à Comissão a sua decisão de reduzir o montante dos pagamentos diretos, bem como o produto estimado da redução. O resultado foi estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2019/71 da Comissão, de 9 de novembro de 2018²², e é tido em conta no Regulamento de Execução 2019/445 da Comissão, de 19 de março de 2019²³ (ver o quinto quadro mais adiante).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 367 de 23.12.2014, p. 16).

¹⁷ Regulamento de Execução (UE) 2015/141 da Comissão, de 29 de janeiro de 2015, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 24 de 30.1.2015, p. 11).

¹⁸ Regulamento Delegado (UE) 2016/142 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 28 de 4.2.2016, p. 8).

¹⁹ Regulamento de Execução (UE) 2016/257 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 49 de 25.02.2016, p.1).

²⁰ Regulamento Delegado (UE) 2018/162 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 30 de 2.2.2018, p. 6).

²¹ Regulamento de Execução (UE) 2018/288 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 55 de 27.2.2018, p. 18).

²² Regulamento Delegado (UE) 2019/71 da Comissão, de 9 de novembro de 2018, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 16 de 18.1.2019, p. 1).

²³ Regulamento de Execução (UE) 2019/445 da Comissão, de 19 de março de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2014 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 77 de 20.03.2019, p.64).

First adjustment of sub-ceiling for market related expenditures and direct payments for transfer between pillars								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
Initial H2 sub-ceiling	44 130,000	44 368,000	44 628,000	44 863,000	44 889,000	44 916,000	44 941,000	312 735,000
First net transfer from P1 to P2	- 351,900	- 55,600	- 4,000	- 4,000	- 4,000	- 4,000	- 4,000	- 427,500
EAGF net balance after 1 st transfer	43 778,100	44 312,400	44 624,000	44 859,000	44 885,000	44 912,000	44 937,000	312 307,500
H2 sub-ceiling after 1 st transfer	43 779,000	44 313,000	44 624,000	44 859,000	44 885,000	44 912,000	44 937,000	312 309,000
Rounding difference	0,900	0,600	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,500

Second and third adjustment of sub-ceiling for market related expenditures and direct payments for transfer between pillars								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
Second and third net transfer from P1 to P2		- 122,615	- 565,099	- 602,292	- 612,437	- 560,134	- 561,777	-3 024,354
Flexibility between pillars: P2 to P1		499,384	573,047	572,440	571,820	571,158	570,356	3 358,205
Flexibility between pillars: P1 to P2		- 621,999	-1 138,146	-1 174,732	-1 184,257	-1 131,292	-1 132,133	-6 382,559
Reduction DP			- 109,619	- 111,975	- 111,115	- 112,152	- 112,685	- 557,546
EAGF net balance after 3 transfers	43 778,100	44 189,785	43 949,282	44 144,733	44 161,448	44 239,714	44 262,538	308 725,600
H2 sub-ceiling after 3 transfers	43 779,000	44 190,000	43 950,000	44 145,000	44 162,000	44 240,000	44 263,000	308 729,000
Rounding difference	0,900	0,215	0,718	0,267	0,552	0,286	0,462	3,400

Change of the estimated amount of the reduction DP for adjustment of sub-ceiling for market related expenditures and direct payments								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
Change of the estimated amount of the reduction DP (considered as 4 th transfer)			0,960	0,949	0,902	0,794	0,644	4,249
EAGF net balance after correction	43 778,100	44 189,785	43 950,242	44 145,682	44 162,350	44 240,508	44 263,182	308 729,849
H2 sub-ceiling after corrections	43 779,000	44 190,000	43 951,000	44 146,000	44 163,000	44 241,000	44 264,000	308 734,000
Rounding difference	0,900	0,215	0,758	0,318	0,650	0,492	0,818	4,151

Fourth adjustment of sub-ceiling for market related expenditures and direct payments for transfer between pillars								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
Fourth net transfer from P1 to P2						- 360,167	- 375,710	- 735,877
EAGF net balance after 5 th transfer	43 778,100	44 189,785	43 950,242	44 145,682	44 162,350	43 880,341	43 887,472	307 993,972
H2 sub-ceiling after 5 transfers	43 779,000	44 190,000	43 951,000	44 146,000	44 163,000	43 881,000	43 888,000	307 998,000
Rounding difference	0,900	0,215	0,758	0,318	0,650	0,659	0,528	4,028

Change of the product of capping for adjustment of sub-ceiling for market related expenditures and direct payments								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
Change of the estimated amount of the reduction DP (considered as 6 th transfer)							- 0,360	- 0,360
EAGF net balance after correction	43 778,100	44 189,785	43 950,242	44 145,682	44 162,350	43 880,341	43 887,112	307 993,612
H2 sub-ceiling after corrections	43 779,000	44 190,000	43 951,000	44 146,000	44 163,000	43 881,000	43 888,000	307 998,000
Rounding difference	0,900	0,215	0,758	0,318	0,650	0,659	0,888	4,388

A alteração do sublimite máximo da rubrica 2 a preços correntes deve ser convertida em preços de 2011 com vista a permitir o ajustamento técnico do QFP a preços de 2011. Para esse efeito, o saldo líquido é, em primeiro lugar, convertido em preços de 2011 mediante a aplicação do deflador fixo de 2 %. Em seguida, esse valor é arredondado para se obter o sublimite máximo ajustado, uma vez que os limites máximos do QFP são unicamente expressos em milhões de EUR. Só esta operação de arredondamento permite assegurar que o sublimite máximo do QFP é sempre superior ao saldo líquido disponível das despesas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). A pequena diferença que daí resulta não constitui uma margem disponível, mas advém unicamente da operação de arredondamento, uma vez que todos os valores do QFP devem ser expressos em milhões de EUR. Para cada orçamento anual, a Comissão utilizará os montantes exatos do saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA. A mesma abordagem foi aplicada no âmbito dos precedentes ajustamentos técnicos do QFP.

O quadro seguinte apresenta o resultado líquido das transferências entre os dois pilares da PAC e o seu impacto sobre o sublimite máximo da rubrica 2.

Sub-ceiling for EAGF (market related expenditures and direct payments) after transfers in current and 2011 prices

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
	- in current prices -							
Initial H2 sub-ceiling	44 130,000	44 368,000	44 628,000	44 863,000	44 889,000	44 916,000	44 941,000	312 735,000
H2 subceiling set in Technical adjustment 2019	43 779,000	44 190,000	43 951,000	44 146,000	44 163,000	43 881,000	43 888,000	307 998,000
Total net transfers from P1 to P2 compared to initial sub-ceiling	- 351,900	- 178,215	- 677,758	- 717,318	- 726,650	- 1 035,659	- 1 053,888	- 4 741,388
EAGF net balance after all transfers	43 778,100	44 189,785	43 950,242	44 145,682	44 162,350	43 880,341	43 887,112	307 993,612
H2 sub-ceiling after all transfers	43 779,000	44 190,000	43 951,000	44 146,000	44 163,000	43 881,000	43 888,000	307 998,000
Rounding difference	0,900	0,215	0,758	0,318	0,650	0,659	0,888	4,388
Difference to sub-ceiling in Technical adjustment 2019	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Difference to original sub-ceiling after all transfers	- 351,000	- 178,000	- 677,000	- 717,000	- 726,000	- 1 035,000	- 1 053,000	- 4 737,000
Annual deflator	1,061	1,082	1,104	1,126	1,149	1,172	1,195	
	- in 2011 prices -							
Initial H2 sub-ceiling	41 585,000	40 989,000	40 421,000	39 837,000	39 079,000	38 335,000	37 605,000	277 851,000
H2 subceiling set in Technical adjustment 2019	41 254,000	40 825,000	39 808,000	39 201,000	38 446,000	37 452,000	36 724,000	273 710,000
EAGF net balance after all transfers	41 253,081	40 824,531	39 807,088	39 200,102	38 445,983	37 451,449	36 722,772	273 705,007
H2 sub-ceiling after all transfers	41 254,000	40 825,000	39 808,000	39 201,000	38 446,000	37 452,000	36 723,000	273 709,000
Rounding difference	0,919	0,469	0,912	0,898	0,017	0,551	0,228	3,993
Difference to sub-ceiling in Technical adjustment 2019	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	- 1,000	- 1,000
Difference to original sub-ceiling after all transfers	- 331,000	- 164,000	- 613,000	- 636,000	- 633,000	- 883,000	- 882,000	- 4 142,000

3. MARGEM GLOBAL PARA PAGAMENTOS (MGP)

Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento QFP, a Comissão deve ajustar em alta o limite máximo dos pagamentos para 2015-2020 num montante correspondente à diferença entre os pagamentos efetuados e o limite máximo dos pagamentos do QFP para o exercício n-1. Os ajustamentos em alta devem ser inteiramente compensados por uma redução correspondente do limite máximo dos pagamentos do exercício n-1 a preços constantes de 2011.

No ajustamento técnico para o exercício de 2016, a margem remanescente de 2014 (104 milhões de EUR a preços correntes) foi transferida para 2015 (106 milhões de EUR a preços correntes) e os limites máximos foram ajustados em conformidade. No ajustamento técnico para o exercício de 2017, a margem remanescente de 2015 (1 288 milhões de EUR) foi transferida para os exercícios 2018–2020. No ajustamento técnico para o exercício de 2018, a margem remanescente de 2016 (13 991 milhões de EUR) foi transferida para os exercícios 2018–2020. No ajustamento técnico para o exercício de 2019, a margem remanescente de 2017 (16 414 milhões de EUR) foi transferida para os exercícios 2019–2020. No âmbito do ajustamento técnico para o presente exercício, foi calculada a MGP de 2018.

Os pagamentos relativos a outros instrumentos especiais são tratados como estando acima dos limites máximos do QFP. O limite máximo dos pagamentos de 2018 era de 154 565 milhões de EUR a preços correntes. Os pagamentos executados em 2018 elevam-se a 144 369,8 milhões de EUR. Este montante inclui os pagamentos efetuados com base nas dotações de pagamento autorizadas no orçamento de 2018 (142 694,6 milhões de EUR) e nas dotações transitadas de 2018 para 2019 (1 675,1 milhões de EUR). Os pagamentos relativos aos instrumentos especiais estão excluídos da execução (1 060,8 milhões de EUR, compostos por 1 060,6 milhões de

EUR executados e 0,2 milhões de EUR transitados). Por conseguinte, a execução tida em conta para o cálculo da MGP é de 143 309,0 milhões de EUR (142 694,6 milhões de EUR + 1 675,1 milhões de EUR – 1 060,8 milhões de EUR).

Todas as verbas transitadas de 2017 para 2018 foram consideradas executadas para efeitos do cálculo da MGP de 2017, mas nem todas foram efetivamente executadas. Por conseguinte, as transições não utilizadas devem ser adicionadas ao cálculo, uma vez que constituem, de facto, uma subexecução. As transições não utilizadas transitadas de 2017 para 2018 ascendem a 129,7 milhões de EUR, dos quais 0,07 milhões de EUR para os instrumentos especiais. Por conseguinte, o montante total das transições não utilizadas tidas em conta é de 129,6 milhões de EUR.

A margem remanescente abaixo do limite máximo dos pagamentos de 2018 é de 11 385,5 milhões de EUR a preços correntes (ou seja, 154 566 milhões de EUR – 143 309,0 milhões de EUR + 129,6 milhões de EUR).

Em resultado das transferências de MGP em anos anteriores, apenas 183 milhões de EUR (a preços de 2011) são transferidos para 2020, ou seja, o montante restante abaixo do limiar de 13 mil milhões de EUR. Consequentemente, o limite máximo global dos pagamentos para o período 2014-2020 permanece inalterado, se considerado a preços de 2011, e aumenta em 9 milhões de EUR, se considerado a preços correntes.

O quadro seguinte mostra os pormenores do cálculo da MGP de 2018.

Global Margin for Payments						
mil EUR		2014	2015	2016	2017	2018
(1)	PA ceiling (2011 prices) before GMP	128 030	131 193	131 046	126 897	134 559,0
(2)	PA ceiling (current prices) before GMP	135 866	142 007	144 685	142 906	154 565,0
(3)	Mobilisation Contingency margin	2 818,2	0,0	0,0	-2 818,2	0,0
(4) = (2) + (3)	TOTAL CEILING TO COMPARE THE IMPLEMENTATION ON VOTED BUDGET	138 684,2	142 007,0	144 685,0	140 087,8	154 565,0
(5)	Executed payments on the voted budget	137 135,6	139 827,3	130 164,4	124 690,6	142 694,6
(6)	Executed payments on the voted budget for EUSF	150,0	209,5	32,8	1 241,2	151,9
(7)	Executed payments on the voted budget for EGF	6,9	7,3	0,1	0,0	5,3
(8)	Executed payments on the voted budget for EAR	150,0	150,0	119,0	215,8	225,0
(9)	Executed payments on the voted budget for Flexibility instrument	0,0	11,3	832,8	1 256,1	678,3
(10) = (6) + (7) + (8) + (9)	Executed payments on the voted budget for special instruments	306,9	378,1	984,7	2 713,1	1 060,6
(11)	Carry-overs from year n to year n+1	1 787,1	1 298,9	1 655,0	1 796,0	1 675,1
(12)	Carry-over from year n to year n+1 for EUSF	0,0	0,0	31,5	0,0	0,0
(13)	Carry-over from year n to year n+1 for EGF	35,9	0,6	0,2	0,2	0,2
(14)	Carry-over from year n to year n+1 for EAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(15)	Carry-over from year n to year n+1 for Flexibility	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(16) = (12) + (13) + (14) + (15)	Carry-over of special instruments	35,9	0,6	31,7	0,2	0,2
(17) = (10) + (16)	Total execution + carry-over of Special instruments	342,7	378,7	1 016,3	2 713,3	1 060,8
(18) = (5) + (11) - (17)	TOTAL EXECUTED PAYMENTS + CARRY-OVER n TO n+1 EXCLUDING SPECIAL INSTRUMENTS	138 580,0	140 747,5	130 803,0	123 773,3	143 309,0
(19)	Lapsed carry-overs (co) from year n-1 to year n	n/a	28,6	109,4	99,2	129,6
(20)	Lapsed co from year n to year n+1 for EUSF	n/a	0,0	0,0	0,0	0,0
(21)	Lapsed co from year n to year n+1 for EGF	n/a	0,2	0,1	0,0	0,1
(22)	Lapsed co from year n to year n+1 for EAR	n/a	0,0	0,0	0,0	0,0
(23)	Lapsed co from year n to year n+1 for Flexibility	n/a	0,0	0,0	0,0	0,0
(24) = (20) + (21) + (22) + (23)	Lapsed carry-over of special instruments	n/a	0,2	0,1	0,0	0,1
(25) = (4) - (18) + (19) - (24)	Remaining margin	104,2	1 287,9	13 991,3	16 413,7	11 385,5
(26) = 25 rounded to millions	GLOBAL MARGIN FOR PAYMENTS (current prices)	104,0	1 288,0	13 991,0	16 414,0	11 386,0
(27) = (26) adjusted to 2011 prices using 2% deflator	GLOBAL MARGIN FOR PAYMENTS (2011 prices)	98,0	1 190,0	12 672,0	14 575,0	10 110,0

O quadro seguinte mostra os ajustamentos correspondentes dos limites máximos de pagamentos:

Adjustment of the ceilings	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-20
Ceilings as adopted in Dec 2013								
2011 prices	128 030	131 095	131 046	126 777	129 778	130 893	130 781	908 400
current prices	135 866	141 901	144 685	142 771	149 074	153 362	156 295	1 023 954
GMP 2014								
adjustment of the ceilings (2011 prices)	-98,0	98						0
adjustment of the ceilings (current prices)	-104,0	106						2
Adjusted ceilings (Tech. adjustment for 2016)								
2011 prices	127 932	131 193	131 046	126 777	129 778	130 893	130 781	908 400
current prices	135 762	142 007	144 685	142 771	149 074	153 362	156 295	1 023 956
GMP 2015								
adjustment of the ceilings (2011 prices)		-1 190,0			396	397	397	0
adjustment of the ceilings (current prices)		-1 288,0			455	465	474	106
Adjusted ceilings GMP 2015								
2011 prices	127 932	130 003	131 046	126 777	130 174	131 290	131 178	908 400
current prices	135 762	140 719	144 685	142 771	149 529	153 827	156 769	1 024 062
Adjustment of Cohesion Policy envelopes TA 2017								
adjustment of the ceilings (2011 prices)				120	161	392	493	1 166
adjustment of the ceilings (current prices)				135	184	459	589	1 367
Adjusted ceilings (Tech. adjustment for 2017)								
adjustment of the ceilings (2011 prices)	127 932	130 003	131 046	126 897	130 335	131 682	131 671	909 566
adjustment of the ceilings (current prices)	135 762	140 719	144 685	142 906	149 713	154 286	157 358	1 025 429
GMP 2016								
adjustment of the ceilings (2011 prices)			-12 672,0		4 224	4 224	4 224	0
adjustment of the ceilings (current prices)			-13 991,0		4 852	4 949	5 048	858
Adjusted ceilings (Tech. adjustment for 2018)								
2011 prices	127 932	130 003	118 374	126 897	134 559	135 906	135 895	909 566
current prices	135 762	140 719	130 694	142 906	154 565	159 235	162 406	1 026 287
GMP 2017								
adjustment of the ceilings (2011 prices)				-14 575,0		6 379	8 196	0
adjustment of the ceilings (current prices)				-16 414,0		7 474	9 795	855
Adjusted ceilings (Tech. adjustment for 2019)								
2011 prices	127 932	130 003	118 374	112 322	134 559	142 285	144 091	909 566
current prices	135 762	140 719	130 694	126 492	154 565	166 709	172 201	1 027 142
GMP 2018								
adjustment of the ceilings (2011 prices)					-183		183	0
adjustment of the ceilings (current prices)					-210		219	9
Adjusted ceilings (Tech. adjustment for 2020)								
2011 prices	127 932	130 003	118 374	112 322	134 376	142 285	144 274	909 566
current prices	135 762	140 719	130 694	126 492	154 355	166 709	172 420	1 027 151

4. INSTRUMENTOS ESPECIAIS

Alguns instrumentos não estão abrangidos pelos limites máximos das despesas acordados no quadro financeiro para 2014-2020. Estes instrumentos visam dar uma resposta rápida a acontecimentos excecionais ou imprevistos e introduzir, dentro de certos limites, alguma flexibilidade para além dos limites máximos das despesas acordados.

4.1. Reserva para ajudas de emergência

Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento QFP alterado, a *reserva para ajudas de emergência* pode ser mobilizada até um montante máximo de 300 milhões de EUR por exercício, a preços de 2011, ou seja 358,5 milhões de EUR em 2020, a preços correntes (2 301,4 milhões de EUR, a preços correntes, para a totalidade do período considerado). A parte do montante não utilizado do exercício precedente pode ser transitada para o exercício seguinte. O montante transitado de 2018 para 2019 ascende a 34,1 milhões de EUR.

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados da reserva para ajudas de emergência, desde 2014:

Emergency Aid Reserve								
	EUR million							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Annual amounts in 2011 prices	280	280	280	300	300	300	300	2 040
Annual amounts in current prices	297,0	303,0	309,0	337,8	344,6	351,5	358,5	2 301,4
Carried-over from the previous year	0,0	198,9	219,4	98,6	61,7	34,1		
Annual usage	98,1	282,5	429,8	374,7	372,2			1 557,3
Carried-over to the following year	198,9	219,4	98,6	61,7	34,1			
Lapsed	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			0,0

4.2. Fundo de Solidariedade da União Europeia

Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento QFP, o *Fundo de Solidariedade da UE* pode ser mobilizado até um montante máximo de 500 milhões de EUR por exercício, a preços de 2011, ou seja 597,5 milhões de EUR em 2020, a preços correntes (3 944,7 milhões de EUR, a preços correntes, para a totalidade do período considerado). A parte do montante não utilizado do exercício precedente pode ser transitada para o exercício seguinte. O montante transitado de 2018 para 2019 ascende a 265,3 milhões de EUR. Nenhum montante foi anulado no final de 2018. O montante de 294 milhões de EUR, proveniente da dotação de 2018, foi antecipado para 2017 a fim de disponibilizar financiamento suficiente para cobrir as necessidades (sismos na Itália).

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados do FSUE, desde 2014:

European Union Solidarity Fund								
	EUR million							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Annual amounts in 2011 prices	500	500	500	500	500	500	500	3 500
Annual amounts in current prices	530,6	541,2	552,0	563,1	574,3	585,8	597,5	3 944,7
Carried-over from the previous year	0,0	403,9	541,2	552,0	140,8	265,3		
Frontloaded from the following year	0,0	0,0	0,0	294,0	-294,0			
Annual usage	126,7	82,8	33,1	1 268,3	155,9			1 666,8
Carried-over to the following year	403,9	541,2	552,0	140,8	265,3			
Lapsed	0,0	321,1	508,1	0,0	0,0			829,2

4.3. Instrumento de Flexibilidade

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento QFP alterado, o *Instrumento de Flexibilidade* pode ser mobilizado até um montante máximo anual de 600 milhões de EUR, a preços de 2011, ou seja 717 milhões de EUR em 2020, a preços correntes (4 315 milhões de EUR, a preços correntes, para a totalidade do período considerado). A parte dos montantes anuais não utilizados dos três exercícios precedentes pode ser transitada.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea f), que remete para o artigo 11, n.º 1, segundo parágrafo, *a partir de 2017, o montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade deve ser aumentado, todos os anos*, pelos montantes equivalentes à parte do montante anual do Fundo de Solidariedade da União Europeia e do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização que tenham sido anuladas no exercício anterior.

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados do Instrumento de Flexibilidade, desde 2014:

Flexibility Instrument							
	EUR million						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Annual amounts in 2011 prices	471	471	471	600	600	600	600
Annual amounts in current prices	500	510	520	676	689	703	717
Carried-over from the previous year	276,0	686,7	1010,0	0,0	517,0	519,8	
Increased with lapsed amount of EGF				138	151	144	
Increased with lapsed amount of EUSF				508	0	0	
Annual usage	89,3	149,4	1 530,0	805,0	837,2	1164,3	0
Carried-over to the following year	686,7	1 010,0	0,0	517,0	519,8	0,0	0
Available	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	202,4	717,0
Lapsed	0,0	37,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

4.4. Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento QFP, o *Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização* pode ser mobilizado até um montante máximo de 150 milhões de EUR por exercício, a preços de 2011, ou seja 179,3 milhões de EUR em 2020, a preços correntes (1 183,4 milhões de EUR, a preços correntes, para a totalidade do período considerado). Os montantes não utilizados do ano anterior não podem ser transitados. O montante de 144 milhões de EUR, que foi anulado no final de 2018, é utilizado para reforçar o Instrumento de Flexibilidade em 2019.

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados do FEG, desde 2014:

European Globalisation Adjustment Fund							
	EUR million						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Annual amounts in 2011 prices	150	150	150	150	150	150	150
Annual amounts in current prices	159,2	162,4	165,6	168,9	172,3	175,7	179,3
Annual usage	81,0	43,4	28,0	18,1	28,0		
Lapsed	78,2	119,0	137,6	150,8	144,3		

4.5. Margem para Imprevistos

Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento QFP, é constituída uma margem para imprevistos, no valor máximo de 0,03 % do rendimento nacional bruto da União, para além dos limites máximos do quadro financeiro para o período 2014-2020.

O montante absoluto da margem para imprevistos para o exercício de 2020 é de 5 096,8 milhões de EUR.

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados da margem para imprevistos, desde 2014:

Contingency Margin								
	EUR million							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Annual amounts available	4 026,7	4 175,4	4 438,2	4 496,8	4 711,3	4 946,7	5 096,8	31 892
Annual usage								
<i>In commitments</i>	0,0	0,0	240,1	1 906,2	0,0	0,0		2 146,3
<i>In payments</i>	2 818,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		2 818,2
Annual offset								
<i>In commitments</i>	0,0	0,0	-240,1	-1 082,3	-318,0	-253,9	-252,0	-2 146,3
<i>In payments</i>	0,0	0,0	0,0	-2 818,2	0,0	0,0	0,0	-2 818,2

4.6. Margem global relativa às autorizações (MGA) para o crescimento e o emprego, em especial o emprego dos jovens, e para medidas no domínio da migração e da segurança

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento QFP, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123 do Conselho, as margens disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização constituem uma margem global relativa às autorizações, que deve ser disponibilizada para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para o período 2016-2020, tendo em vista a concretização de objetivos estratégicos relacionados com o crescimento e o emprego, em especial o emprego dos jovens, e com as questões migratórias e de segurança.

No orçamento definitivo de 2018, a margem disponível abaixo do limite máximo das dotações de autorização eleva-se a 1 390,9 milhões de EUR. As autorizações relativas aos instrumentos especiais (incluindo a utilização da margem global relativa às autorizações e da margem para imprevistos) não são tidas em conta, uma vez que são executadas para além dos limites máximos do QFP.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento QFP, o deflator anual de 2 % deve ser utilizado para o cálculo da margem global relativa às autorizações. O montante da margem remanescente de 2018, que deve ser disponibilizado para 2019, corresponde a 1 390,9 milhões de EUR, a preços correntes, em 2018, ou seja 1 418,7 milhões de EUR, a preços correntes, em 2019²⁴ (1 447,1 milhões de EUR, a preços correntes, em 2020). O montante da margem global relativa às autorizações, a preços de 2011, corresponde a 1 210,9 milhões de EUR.

O quadro seguinte mostra os pormenores do cálculo da margem global relativa às autorizações 2018:

²⁴

Caso o montante seja total ou parcialmente utilizado no período 2019-2020, esse montante deve ser ajustado em conformidade, mediante a aplicação do deflator anual de 2 %, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento QFP.

Global Margin for Commitments - 2018	
EUR million	
Commitment ceiling 2018	159 514,0
Total authorised appropriations budget 2018	160 696,5
of which special instruments:	2 573,4
European Union Solidarity Fund	181,6
European Globalisation Adjustment Fund	172,3
Emergency Aid Reserve	344,6
Flexibility instrument	837,2
Contingency margin	-318,0
GMC mobilized in 2018	1 355,7
GMC 2018 (current prices)	1 390,9
<i>GMC 2018 (2011 prices)</i>	<i>1 210,9</i>
GMC 2018 available in 2019 (current prices)	1 418,7
GMC 2018 available in 2020 (current prices)	1 447,1

Atualmente, não existe qualquer parte remanescente da margem global relativa às autorizações anterior (2014 a 2017). A atual disponibilidade total da margem global relativa às autorizações para 2019 limita-se, por conseguinte, à parte de 2018.

O quadro seguinte mostra em pormenor os montantes anuais disponíveis e utilizados da margem global relativa às autorizações, desde 2014:

	2 014	2 015	2 016	2 017	2 018	2 019
Commitment margin available at year-end (confirmed by annual TAJU)	521,9	1 383,2	2 090,2	1 115,5	1 390,9	
Annual GMC available	0,0	0,0	1 953,9	3 571,1	2 802,4	2 894,7
<i>GMC 2014</i>	-	-	543,0	0,0	0,0	0,0
<i>GMC 2015</i>	-	-	1 410,9	1 439,1	0,0	0,0
<i>GMC 2016</i>	-	-	-	2 132,0	1 664,6	315,4
<i>GMC 2017</i>	-	-	-	-	1 137,8	1 160,6
<i>GMC 2018</i>	-	-	-	-	-	1 418,7
Annual use of GMC	0,0	0,0	-543,0	-1 939,1	-1 355,6	-1 476,0
<i>GMC 2014</i>	-	-	-543,0	0,0	0,0	0,0
<i>GMC 2015</i>	-	-	0,0	-1 439,1	0,0	0,0
<i>GMC 2016</i>	-	-	-	-500,0	-1 355,6	-315,4
<i>GMC 2017</i>	-	-	-	-	0,0	-1 160,6
<i>GMC 2018</i>	-	-	-	-	-	-
Remaining GMC at year-end	0,0	0,0	1 410,9	1 632,0	1 446,8	1 418,7
<i>GMC 2014</i>	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>GMC 2015</i>	-	-	1 410,9	0,0	0,0	0,0
<i>GMC 2016</i>	-	-	-	1 632,0	309,0	0,0
<i>GMC 2017</i>	-	-	-	-	1 137,8	0,0
<i>GMC 2018</i>	-	-	-	-	-	1 418,7

5. QUADRO DE SÍNTESE E CONCLUSÕES

Os quadros que se seguem resumem as alterações dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento no quadro financeiro com base no artigo 3.º, n.º 1, e no artigo 5.º do Regulamento QFP, a preços correntes e a preços de 2011:

EUR million, current prices	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
2. Preservation and Management of Natural Resources							0	0
<i>of which: market related expenditure and direct payments</i>							0	0
Total change in commitment appropriations	0	0	0	0	0	0	0	0
Total change in payment appropriations					-210	0	219	9
of which: GMP					-210	0	219	9

EUR million, 2011 prices	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2014-2020
2. Preservation and Management of Natural Resources							0	0
<i>of which: market related expenditure and direct payments</i>							-1	-1
Total change in commitment appropriations	0	0	0	0	0	0	0	0
Total change in payment appropriations					-183	0	183	0
of which: GMP					-183	0	183	0